



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE SETEMBRO DE 2021 (DO SR. HÉLIO LEITE)

Altera a Lei nº 11.947, de 2009, para prever o reajustamento anual do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, com recursos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 14-A. Em 1º de janeiro de 2021, o valor do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme regulamento.

§1º A partir de 2022, o valor máximo previsto no caput será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos doze meses anteriores à data do reajuste, ou índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o artigo 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 (atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No entanto, o que se tem observado é que esse valor encontra-se congelado desde 2013, sem qualquer reajuste, nem mesmo a correção da inflação acumulado ao longo desses anos (por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), que somou mais de 58%, o que resultaria em quase R\$ 32 mil.

Dessa forma, esse valor máximo, além de não refletir a realidade, impõe ao agricultor familiar e empreendedor familiar rural prejuízos em suas vendas, já que os próprios alimentos produzidos também subiram de valor, o que compromete o teto de vendas mais rapidamente, não escoando suficiente a sua produção.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Assim, propomos nesse PL a manutenção do valor máximo praticado atualmente, mas, a partir de 2022, o valor máximo praticado atualmente será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos doze meses anteriores à data do reajuste, ou índice que venha a substituí-lo.

Optamos por não atualizar o valor de R\$20 mil de 2013 até 2021 para haver uma adequação gradual com o PL proposto, além de promover maior segurança jurídica e estabilidade com a mudança, com atualização somente a partir de 2022.

Pelas razões expostas, levamos o projeto à consideração dos nobres colegas, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2021

**DEPUTADO HÉLIO LEITE
(DEM/PA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217716937800>

